

Programa de Integridade do Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de
Projetos de Economia Solidária - Instituto Ipês

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

REGULAMENTO DE PRÁTICAS DE CONDUTA INTERNA

194196

Registro de Processos Jurídicos

CAPÍTULO I – CONVIVÊNCIA E POSTURA PROFISSIONAL

Art. 1º. A convivência no INSTITUTO IPÊS deve ser pautada pelo respeito mútuo, colaboração e diversidade.

Art. 2º. O colaborador deve manter postura formal em campo e no atendimento ao público, garantindo a excelência e a privacidade dos beneficiários.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADES E EQUIPAMENTOS

Art. 3º. São responsabilidades básicas cumprir metas, prazos e as diretrizes do Plano de Trabalho pactuado.

Art. 4º. Equipamentos de informática, sistemas e veículos devem ser usados de forma consciente e zelosa, sendo restritos às atividades do projeto.

CAPÍTULO III – SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO

Art. 5º. Devem ser seguidas as normas de segurança no trabalho e o uso de identificação funcional durante as atividades externas.

Art. 6º. A comunicação interna e externa deve ser clara e objetiva, utilizando preferencialmente os canais oficiais da instituição.

Art. 7º É proibido o acesso e a utilização de contas pessoais de WhatsApp, e-mail e demais meios de comunicação pessoal em equipamentos da Instituição, devendo ser utilizados exclusivamente os recursos e contas institucionais para fins de trabalho.

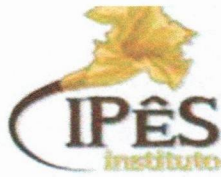
CAPÍTULO IV – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. O descumprimento destas normas sujeitará o infrator a medidas administrativas, que podem variar entre advertência, suspensão ou desligamento, podendo ainda sofrer descontos salariais a depender do caso, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro. O empregado que acumular 03 (três) advertências ficará sujeito à suspensão de 02 (dias), em caso de novo descumprimento.

Parágrafo Segundo. A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre feita por escrito e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento do ato reprovável pela autoridade competente.

Art. 9º Todos os motoristas que possuem a Carteira de Habilitação nas categorias C, D e E estão obrigados a realizar exame toxicológico para os processos de admissão e desligamento



perante o empregador INSTITUTO SOCIO CULTURAL AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDARIA, CNPJ nº 08.106.714/0001-90, conforme o art. 61, parágrafo 2º, incisos I e II da Portaria MTP nº 672, de 08/11/2021, com redação alterada pela Portaria MTE nº 612, de 25/04/2024.

Art. 10. Os atrasos superiores a 10 (dez) minutos serão registrados e poderão ensejar a aplicação de advertência formal.

§ 1º O acúmulo de 03 (três) advertências decorrentes de atrasos caracterizará reincidência disciplinar.

§ 2º Em caso de novo atraso após o acúmulo de 03 (três) advertências, o colaborador estará sujeito à aplicação de suspensão disciplinar de até 02 (dois) dias, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a legislação trabalhista vigente.

Brasília/DF, 02 de Junho de 2026.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194196

Registro de Pessoas Jurídicas

Beatriz Stella da Costa Lopes
Presidente

Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária
IPÊS



Instituto Sócio Cultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária – IPÊS.

SETOR SDS Bloco P Loja 01 – Terraço – Edifício Venâncio III – Asa Sul – BRASÍLIA-DF

Cep: 70.393-902

Tel: (61) 3034.3668 / 3322-1441

CNPJ 08.106.714/0001-90